



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0601789-25.2022.6.21.0000

REQUERENTE: AGIR - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL E OUTROS.

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO
ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE
REGISTRABILIDADE. DOCUMENTO OFICIAL
DE IDENTIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro de candidatura para Deputado Estadual, no qual se verifica que o requerente não detém a condição de registrabilidade referente à apresentação de documento oficial de identificação (art. 27, VI, da Res. TSE n. 23.609/19), não a suprimindo mesmo depois de regularmente intimado.

De outro norte, conforme apontado na Informação de Candidato – ID 45064324, o requerente não apresentou as certidões criminais para fins eleitorais da Justiça Federal e da Justiça Estadual. Nada obstante, esta PRE-RS, por seu órgão de Assessoria, Pesquisa e Análise, teve acesso aos documentos, não havendo registros a importar em inelegibilidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, entende-se que o único apontamento subsistente diz respeito à ausência de documento oficial de identificação, o qual é suficiente, por si só, para resultar no indeferimento do requerimento.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
